

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 19/2007 de 9 de Janeiro de 2007

1.º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2.º Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Lajes do Pico, contribuinte fiscal n.º 512012415, representada por Roberto Madruga Soares, morador na Rua Capitão Mor Garcia Gonçalves Madruga, 2, Concelho de Lajes do Pico, titular do Bilhete de Identidade n.º 4735997, emitido em 1995/03/22, pelo Arquivo de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto “Trilhar o Passado, construindo o Futuro”.

e por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 3.000€ (três mil euros) para fazer face a despesas inerentes à realização do projecto “Trilhar o Passado, construindo o Futuro”, projecto educacional para sensibilizar e motivar a comunidade local para as questões da educação patrimonial, como factor decisivo de preservação da memória colectiva e de afirmação da identidade cultural, a concretizar no período de 1 de Outubro de 2006 a 31 de Agosto de 2007 através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.2, acção 4.2.F – Museus, Bibliotecas e Arquivos.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

- a. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;
- b. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;
- c. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

3.ª

A verba atribuída, não poderá ser aplicada noutros trabalhos sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

4.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

5.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de Setembro de 2006. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .